



Prefeitura Municipal de Sumé – PB
Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274 – 3353 2292
pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º. 1.120 / 2016

ESTABELECE REGRAS DE OBSERVÂNCIA PELOS SERVIDORES MUNICIPAIS NO QUE CONCERNE AO USO DE BENS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SUMÉ, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido na Lei Orgânica do Município c/c o art. 73 da Lei nº. 9.504/97.

CONSIDERANDO competir ao gestor municipal exercer a direção superior da Administração Pública Municipal, dispondo sobre organização e funcionamento na forma da Lei;

CONSIDERANDO que o art. 73 da Lei nº. 9.504/97, elenca uma série de condutas vedadas ao Administrador Público com vistas a resguardar a igualdade de oportunidade na disputa eleitoral;

CONSIDERANDO que o regramento da Lei é muito mais amplo que a vontade pessoal do administrador, por possuir cunho de moralidade pública, direcionado a todos os administradores da coisa pública, independentemente de sujeitarem-se ou não aos imperativos da Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de regular o uso de bens e serviços de forma a desvincular qualquer cunho político e evitar qualquer interferência política na regular continuidade da gestão pública, desvinculando a figura do administrador ou de seus agentes da disputa eleitoral;

CONSIDERANDO por fim, que a Administração em qualquer de suas esferas obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, segurança jurídica, interesse público, impessoalidade, publicidade e eficiência, “ex vi” do art. 37 da *Lex Mater*.

RESOLVE

Art. 1º - Nenhum bem (**móvel ou imóvel**), serviço ou servidor pertencente a Administração Municipal poderá ser utilizado em benefício de candidato, partido político ou coligação, comitê ou outro órgão de natureza partidária.

Parágrafo único – Os servidores, durante o expediente normal, deverão abster-se, no exercício de suas funções, de qualquer publicidade política dentro das repartições, preservando o cargo e/ou função que exerçam.

Art. 2º - Todos os veículos da Administração Municipal deverão ser recolhidos ao pátio da edilidade ao final do expediente normal, ficando



Prefeitura Municipal de Sumé – PB
Avenida 1º de Abril, nº 379 - Centro – Sumé-PB – CEP: 58.540-000
CNPJ (MF) nº. 08.874.935/0001-09 - (83) 3353 2274 – 3353 2292
pmsume@hotmail.com – www.sume.pb.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

terminantemente proibido o uso respectivo, salvo os requisitados pela justiça eleitoral e as ambulâncias responsáveis pelo transporte de doentes e feridos.

Parágrafo único – Os servidores da Administração que estejam licenciados para disputar cargos nas eleições municipais de 2016, estão terminantemente proibidos de conduzir veículos da Administração e deverão pautar suas condutas na observância deste ato.

Art. 3º - Estão suspensos todo e qualquer ato de nomeação, contratação ou qualquer outra forma de admissão, demissão, salvo em justa causa, supressão ou readaptação de vantagens, os atos de remoção, transferência ou exoneração de servidor público até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

- a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Fica desde já desautorizada, nos três meses que antecedem o pleito, qualquer publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos de caráter local, ou das respectivas entidades da Administração Indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

Art. 5º - O descumprimento do disposto neste ato por qualquer servidor da Administração acarretará a imediata deflagração de Processo Administrativo Disciplinar sem prejuízo de outras cominações de ordem civil e criminal.

Art. 6º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município, revogando as demais disposições em contrário.

Afixe-se no quadro de avisos da Prefeitura e proceda ampla divulgação, envie-se cópia deste ato ao Juiz Eleitoral e ao representante do Ministério Público junto à Zona Eleitoral.

Cumpra-se, publique-se e divulgue-se

Gabinete do Prefeito, em 17 de fevereiro de 2016

Francisco Duarte da Silva Neto
Prefeito do Município